



**UMA Companhia Melhoramentos Norte do Paraná**  
 CNPJ/MF nº 01.082.962/0001-21 - NIRE nº 41.300.298.459  
**Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação**  
 Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná ("Companhia") a participar, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se realizará no dia 24 de maio de 2024, às 14:00 horas, no prédio da sede da Companhia, localizada na cidade de Jussara, estado do Paraná, na Estrada Jussara, s/nº, sala 01, Zona Rural, CEP 87230-000, com a seguinte ordem do dia: (a) discussão e deliberação sobre: (a) a realização da 6ª (sexta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quitrogratária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, no valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro autônomo, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º e artigo 26, inciso X da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão"), com vencimento em 15 de junho de 2032, bem como a fixação dos termos e condições da Emissão, incluindo as garantias; (b) o compartilhamento da alienação fiduciária de determinado imóvel de propriedade da Companhia em garantia da Emissão e da 3ª Emissão; (c) a renegociação dos termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia ("3ª Emissão"), e, conseqüentemente, a celebração de aditamento à escritura da 3ª Emissão; e (d) caso aprovada a Emissão e a renegociação da 3ª Emissão, a autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da renegociação da 3ª Emissão. **Informações Gerais.** Em conformidade com o §3º do artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, conforme alterada, encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, todos os documentos e informações necessários à deliberação das matérias previstas na ordem do dia.  
 Jussara-PR, 15 de maio de 2024  
 A Diretoria

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
 O Prefeito do Município de Cianorte e o Presidente da Câmara Municipal convidam os Municípios para participarem da Audiência Pública Municipal e da Saúde, sobre o Relatório da Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do Exercício de 2024.  
**29 de maio de 2024 | às 10 horas**  
**Câmara Municipal de Cianorte**  
 Também será transmitida através do site: [www.camaracianorte.pr.gov.br](http://www.camaracianorte.pr.gov.br)

WILSON LUIZ PERES PEDRÃO  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARCO ANTONIO FRANZATO  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 LICITAÇÕES  
 Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000  
 Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: [licitacoes@jussara.pr.gov.br](mailto:licitacoes@jussara.pr.gov.br)  
 CNPJ: 75.789.552/0001-20

**EXTRATO DE CONTRATOS 2024-PMJ**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.  
**OBJETO:** Registro de preços, por item, para fornecimento futuro e eventual de peças originais e/ou genuínas da parte elétrica, mecânica, vidros, acessórios, óleo/lubrificantes e serviços referentes à tapacaria e flunilaria para realizar manutenção corretiva e preventiva nos veículos pertencentes à frota do Município de Jussara, descritos na Ata de Registro de Preços nº 01/2023, conforme saldo existente.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 02/2023.  
**VALIDADE:** até 30 de abril de 2024.

**CONTRATO:** 08/2024  
**CONTRATADA:** A CAMPANERUTTI & TRUCK CENTER-EIRELI-EPP, CNPJ nº 81.229.346/0001-68.  
**VALOR GLOBAL: R\$ 153.095,88** (cento e cinquenta e três mil, noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

**CONTRATO:** 09/2024  
**CONTRATADA:** AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA-ME, CNPJ nº 02.394.903/0001-20.  
**VALOR GLOBAL: R\$ 114.589,45** (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

**CONTRATO:** 10/2024  
**CONTRATADA:** CLAUDENIR CAVICHOLI - ME, inscrita no CNPJ nº 00.790.648/0001-09.  
**VALOR GLOBAL: R\$ 116.367,32** (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

**CONTRATO:** 11/2024  
**CONTRATADA:** J. O DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.502.201/0001-71.  
**VALOR GLOBAL: R\$ 487.972,65** (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

**CONTRATO:** 12/2024  
**CONTRATADA:** NEVCAV AUTO CENTER LTDA, CNPJ nº 14.313.675/0001-03.  
**VALOR GLOBAL: R\$ 177.581,12** (cento e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos).

**CONTRATO:** 13/2024  
**CONTRATADA:** O PEÇAS E AUTO ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 82.449.943/0001-60.  
**VALOR GLOBAL: R\$ 235.750,04** (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e quatro centavos).

Jussara-Pr, 31 de janeiro de 2024.  
 ROBISON PEDROSO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
 PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000  
 Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: [gabinete@jussara.pr.gov.br](mailto:gabinete@jussara.pr.gov.br)  
 CNPJ: 75.789.552/0001-20

**LEI nº 1.949**, de 16 de maio de 2024.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PLAMCULT), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**  
 Art. 1º O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de 10 (dez) anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa, bem como o acompanhamento e a avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

I - A universalização do acesso à cultura;  
 II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;  
 III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;  
 IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;  
 V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;  
 VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;  
 VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

**Art. 2º** São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;  
 II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;  
 III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;  
 IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;  
 VI - Qualificar a gestão na área cultural;  
 VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;  
 VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural, e serviços culturais;  
 X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;  
 XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT).

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

**Art. 4º** A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PECCPR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

**Parágrafo único.** A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**  
 Art. 5º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;  
 II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;  
 III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implementação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;  
 IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações locais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;  
 V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;  
 VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural jussarense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados

individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade jussarense;

**VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;**

**VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura jussarense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas jussarense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;**

**IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;**

**X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais jussarense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;**

**XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e sentar-se para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reinvindicam a sua estruturação municipal, estadual e nacional;**

**XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.**

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES**  
 Art. 6º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

**I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;**

**II - Reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;**

**III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;**

**IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;**

**V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.**

**Art. 7º** São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

**I - Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:**

a) Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;  
 b) Realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;  
 c) Manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;  
 d) Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;  
 e) Promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Jussara;  
 f) Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;  
 g) Estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico culturais.

**II - Disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:**

a) Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;  
 b) Realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;  
 c) Incentivar a parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;  
 d) Apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;  
 e) Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:  
 a) Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estaduais, federal e privada;  
 b) Incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;  
 c) Estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;  
 d) Criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;  
 e) Realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT), ações de formação ampla de agentes culturais jussarense;

**IV - Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas jussarense nos próximos dez anos, nos seguintes termos:**

a) Estimular a criação de carreiras para a área artístico Cultural;  
 b) Estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;  
 c) Apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

**V - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:**

a) Oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade em geral cursos de capacitação e aperfeiçoamento técnico;  
 b) Oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;  
 c) Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;  
 d) Apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;  
 e) Promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, artístico e científico e a capacitação técnica;

**VI - Qualificar agentes culturais para o atendimento à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;**

**g) Estimular a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT) a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;**

**VI - Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:**

a) Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Jussara (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIC);  
 b) Manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;  
 c) Incentivar o cadastramento e aimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;  
 d) Transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;  
 e) Produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas;  
 f) Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;  
 g) Estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

**VII - Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Jussara, nos seguintes termos:**

a) Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT), utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;  
 b) Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;  
 c) Estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);  
 d) Criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipais;  
 e) Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;  
 f) Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;  
 g) Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

**VIII - Atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Jussara e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:**

a) Discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

b) Encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);  
 c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

**IX - Estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:**

a) Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;  
 b) Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;  
 c) Estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;  
 d) Promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

**X - Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:**

a) Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;  
 b) Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;  
 c) Identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;  
 d) Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;  
 e) Valorizar os grupos de culturas populares, migrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBTQ, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

**f) Promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;**

**g) Incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;**

**h) Estimular a arte urbana;**

**XI - Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:**

a) Criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;  
 b) Estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;  
 c) Estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;  
 d) Estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade

civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Jussara;

**e) Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT) para incentivar o trabalho sobre a cultura de Jussara nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;**

**f) Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;**

**g) Estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;**

**h) Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;**

**i) Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural jussarense;**

**j) Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural jussarense;**

**k) Incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;**

**l) Fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;**

**XII - Ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:**

a) Criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;  
 b) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;  
 c) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;  
 d) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

**XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:**

a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;  
 b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;  
 c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;  
 d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;  
 e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;  
 f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

**g) Incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;**

**XIV - Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:**

a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso documental ao livro e ao equipamento cultural;  
 b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;  
 c) Estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;  
 d) Promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;  
 e) Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;  
 f) Fomentar e incentivar a produção artística e cultural jussarense, por meio de criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;  
 g) Contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;  
 h) Incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;  
 i) Fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;  
 j) Estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;  
 k) Criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;  
 l) Estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;  
 m) Promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;  
 n) Incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Jussara, nos seguintes termos:

**o) Estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;**  
**p) Estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Jussara com países estrangeiros;**  
**q) Insituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;**

**XV - Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:**

a) Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;  
 b) Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

**c) Criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;**

**d) Contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;**

**e) Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;**

**f) Incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;**

**g) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;**

**h) Apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de profissões;**

**i) Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;**

**j) Estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;**

**k) Atrair investimentos para a economia criativa do município de Jussara;**

**l) Promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;**

**m) Estimular a gestão de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;**

**XVI - Promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:**

a) Estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

**b) Celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;**

**c) Estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;**

**d) Estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Jussara;**

**XVII - Implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:**

a) Criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;  
 b) Incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

**c) Estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;**

**d) Promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.**

**CAPÍTULO IV**  
**DO FINANCIAMENTO**  
 Art. 8º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

**Art. 9º** A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

**CAPÍTULO V**  
**DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
 Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT) monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único.** O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
 Art. 11. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

**Art. 12.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT) e Instituições Vinculadas que a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura deverão desenvolver Projetos de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,  
 Em 16 de maio de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

Assinado em forma digital por  
 ROBISON PEDROSO DA SILVA  
 Nº 14.313.675/0001-03  
 Data: 2024.05.16 14:52:12 -03'00'

Robison Pedroso da Silva  
 Prefeito Municipal



# Classificados, Atas e Editais

VERSÃO ONLINE



ESCANEI-ME

Edição 9216

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

CAD. 2 **B1**

## UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM CIDADE INTEIRA.

” Furo ou guarde os pneus em local coberto.

” Limpo sempre a piscina e elimino a água parada de meu jardim.

” Retiro a água acumulada em vasos de plantas.

” Guardo garrafas, vasos e baldes vazios com a boca para baixo.

” Mantenho a caixa d'água sempre bem tampada e limpa.

**TODOS CONTRA A DENGUE**

**DENGUE MATA. MATE O MOSQUITO!**



**TUNEIRAS DO OESTE**  
GOVERNO MUNICIPAL

### CASAS

Vende-se 2 casas no Cianortinho, uma com 125 m2 e a outra com 77 m2, em terreno de 385 m2, excelente localização. Tratar com Ony}. Ony Rodrigues de Campos Tel. e Watsapp (19) 99387-7151 e e-mail onycampos36@gmail.com



FAÇA A SUA PARTE E AJUDE A PREVENIR!

**Coloque areia nos vasos de plantas**

**Mantenha a lixeira sempre fechada**

**Mantenha sua caixa d'água sempre tampada**

**Remova folhas e galhos das calhas**

## TRIBUNA DE CIANORTE

ACESSE E ANUNCIE NO PORTAL DE NOTÍCIAS COM O MAIOR NÚMERO DE ACESSOS DE TODA A REGIÃO

www.tribunadecianorte.com.br



## PARANAVAL

### VENHA CONFERIR!

BMW/F850 GS	2021/2021	BRANCO A.	COMPLETO		GASOLINA
COROLLA XEI 2.0	2020/2020	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	FLEX
FASTBACK AUDACE 1.0	2023/2023	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	FLEX
JEEP/ COMPASS LTD TD	2021/2022	AZUL M.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
NEW FIESTA H 1.6 SEL	2016/2017	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	FLEX
NOVO KA 1.0 SE SD	2019/2020	PRATA D.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
NOVO KA 1.0 SE SD	2017/2018	BRANCO A.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
PEUGEOT EXP. MART 1.6	2021/2021	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
RANGER CD FX4 4X4 3.2	2022/2023	PRATA G.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
RANGER CD LTD 3.2 4X4	2014/2015	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
RANGER CD XLS 2.2 4X4	2018/2019	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
RANGER CD XLT 3.2 4X4	2020/2020	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
RANGER CD XLT 4X4 3.2	2016/2017	PRATA G.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
S10 CD LTZ 2.8 4X4	2021/2021	CINZA M.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
SAVEIRO RB 1.6 CD	2018/2019	PRATA G.	COMPLETO	02 Portas	FLEX
STRADA FREEDOM 1.3	2020/2021	BRANCO A.	COMPLETO	02 Portas	FLEX
TORO ULTRA AT9 4X4	2023/2023	PRETO E.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL

(44) 3637-7000 - Av. América, 4732 - Cianorte - PR



**VOCÊ JA LEU A BÍBLIA HOJE?**

MISSÃO DOS 70

Pedro respondeu: "Arrependam-se, e cada um de vocês seja batizado em nome de Jesus Cristo para perdão dos seus pecados, e receberão o dom do Espírito Santo. Atos dos Apóstolos 2:38"

**Câmara Municipal de Cianorte**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 0014/2024**

CONTRATANTE (UASG)  
CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ (UASG: 929856)

OBJETO  
CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO OFICIAL FIAT MOBI DRIVE 1.0, 19/19, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO  
R\$ 1.062,00 (UM MIL E SESSENTA E DOIS REAIS)

PERÍODO DE PROPOSTAS  
De 17/05/2024 às 15h  
Até 23/05/2024 às 09h

PERÍODO DE LANCES  
De 23/05/2024 às 09h  
Até 23/05/2024 às 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:  
Menor preço por item

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS  
NÃO

LINK DE ACESSO:  
<https://www.gov.br/compras/pt-br>

1963 **CIANORTE**  
Compras.gov.br

AV. SANTA CATARINA, 621 - CENTRO CÍVICO EDNO GUIMARÃES  
FONE: (44) 3629-1922 - CEP 87200-129 - CIANORTE - PR - CNPJ 75.783.688/0001-22  
site: www.camaracianorte.pr.gov.br - contato@camaracianorte.pr.gov.br

**Viação Real**  
Turismo

Onde a majestade é você!

Sua viagem de turismo agora está mais fácil. A Viação Real incorporou à sua frota de transporte coletivo novos ônibus, exclusivo para viagens pré-programadas.

Cianorte: Av. América, 494. Fone (44) 3629-2895  
Paranavaí: Fone (44) 3045-1353  
Maringá: (44) 3629-6219  
viacaoreal@uol.com.br